

Artigos

Recebido: 14.02.2024

Aprovado: 11.09.2024

Publicado: 08.2025

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v13i2.11527>

Os sentidos de justiça nas narrativas de familiares-vítima da letalidade policial

Luciano Santana Pinheiro

Fundação Getulio Vargas

<http://orcid.org/0000-0001-7170-7941>

Resumo: Este artigo se dispõe a apresentar “os sentidos de justiça” dos familiares-vítima da letalidade policial considerando tanto as maneiras pelas quais os familiares-vítima percebem o Sistema de Justiça, quanto as formas segundo as quais apresentam respostas ao problema da violência estatal. O texto é baseado em uma pesquisa realizada com seis familiares-vítima na cidade de Feira de Santana-BA (2018-2019), e que teve as entrevistas de inspiração etnográfica como principais instrumentos para a construção do corpus empírico. Disso depreende-se que, apesar de existir uma narrativa que pode ser explicada pelo agigantamento do “sistema pelo sistema”, também existe uma percepção específica por parte desses cidadãos e cidadãs acerca da letalidade policial e da ação do Estado. Tal percepção se manifesta através da proposição de respostas e soluções criativas para o enfrentamento da violência Estatal, ainda que os familiares-vítima se percebam, nesse contexto, como “formigas diante de elefantes”.

Palavras-chave: Feira de Santana; letalidade policial; familiares-vítima; pesquisa empírica; justiça.



The senses of justice in the narratives of family members-victims of police lethality

Abstract: This article aims to explore the "meanings of justice" as perceived by family members of victims of police lethality, focusing both on how these individuals view the Justice System and on the ways they respond to the problem of state violence. The study is based on research conducted with six family members of victims in Feira de Santana, Bahia, Brazil (2018-2019), utilizing ethnographically inspired interviews as the primary method for constructing the empirical data. The findings reveal that, while there is a dominant narrative that can be understood as the "system for the system's sake," there is also a specific perception among these citizens regarding police lethality and state actions. This perception is expressed through the proposal of creative responses and solutions to confront state violence, even though the family members often see themselves as "ants before elephants" in this context.

Keywords: Feira de Santana; police lethality; relatives-victims; empirical research; methodology; justice.

Introdução

O presente artigo visa apresentar os sentidos de Justiça dos familiares-vítima da letalidade policial, isto é, apresentaremos tanto as maneiras segundo as quais as famílias de pessoas mortas pela polícia percebem o Sistema de Justiça, quanto as formas pelas quais elas apresentam respostas ao problema da letalidade, ou seja, *fazem justiça*.

A palavra “justiça” neste trabalho carrega um sentido êmico, e, por isso, assume significados ambivalentes na medida em que serve para designar a resposta esperada pelos familiares em relação ao Sistema de Justiça, que são expressas em frases de efeito como “fazer justiça” ou em sentenças como: “Queremos justiça!”. Além disso, utilizamos a palavra para designar também as percepções que os familiares têm do Sistema de Justiça. Nesse sentido, ao mobilizar fazer justiça me refiro tanto às percepções do que os familiares dizem que fazem justiça, quanto às atitudes e respostas concretas desejadas e realizadas pelos familiares que parecem encontrar resposta ou saída para a morte do ente querido.

Este artigo dialoga com outras pesquisas que estudam a letalidade policial, uma vez que estudos com diferentes abordagens buscam entender a persistência da letalidade policial no Brasil. Recorremos a trabalhos que focalizam as maneiras pelas quais instituições como a Polícia Civil, o Ministério Público e o Judiciário processam as mortes decorrentes das intervenções policiais. Compondo esse panorama de estudos, temos os trabalhos de Orlando Zaccone¹, Michel Misse² e Rafael Godoi et al.³ que demonstram que as instituições atuam de forma a garantir a chancela das ações policiais por levar em conta, quase prioritariamente, a versão dos profissionais ou por arquivar os processos sem a devida investigação.

¹ ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida:** A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015

² MISSE, M. (org.). Autos de Resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). **Relatório Final de Pesquisa.** (Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

³ GODOI, R. et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Rev. Estud. Soc.**, Bogotá, n. 73, p. 58-72, jul/set. 2020.

Aos estudos supramencionados, no campo das Ciências Sociais, se juntam outros do campo do Direito, com destaque para os trabalhos de Poliana Ferreira que se atentam às formas pelas quais o Sistema de Justiça responsabiliza a polícia que mata. A pesquisadora busca compreender como as normas jurídicas são mobilizadas na blindagem da polícia, como os três poderes atuam na responsabilização e nas condições probatórias que permitem a lógica imunitária^{4 5 6}(FERREIRA, 2020). Tais pesquisas situam a questão da letalidade policial como um problema de contornos jurídicos.

No plano dos sujeitos que compõem a cena dos estudos, temos os trabalhos de Samira Bueno⁷, Frederico Soares⁸, Sandoval Oliveira de Neto⁹ e Adilson Paes de Souza¹⁰ que, em linhas gerais, buscam, respectivamente, entender nas condutas letais o que motiva os policiais a matarem; os sentidos de justiça atribuídos pelos policiais às suas ações e as “determinantes sociais, institucionais e subjetivas da letalidade policial”¹¹. Portanto, os trabalhos dão prioridade ao ponto de vista dos interlocutores policiais.

É notório que há uma diversidade de pesquisas na literatura acadêmica dedicadas ao estudo da letalidade policial. Contudo, o esforço de compreender detida e exclusivamente o fenômeno a partir da perspectiva dos familiares ainda é tímido no Direito. Assim, este trabalho parte das percepções dos familiares para discutir como elas dialogam com as produções acadêmicas voltadas ao estudo do fenômeno da letalidade policial.

O exercício de considerar as perspectivas dos familiares como recurso para entender a letalidade policial tem implicações tanto políticas quanto metodológicas. Primeiro, há uma escolha política de privilegiar o olhar dos familiares na medida em que esses sujeitos, geralmente entendidos como subalternos, são sujeitos epistêmicos, uma vez que são atores e atrizes que formulam “conhecimento de resistência”¹² a partir de suas experiências pessoais frutos da relação com o Estado.

Ao serem convidados a pensar a forma como experimentam a violência estatal, pais, mães, irmãos, irmãs, companheiras e companheiros de vítimas produzem explicações e saídas para o problema que

-
- ⁴ FERREIRA, P. da S. **A responsabilização da polícia que mata:** um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2019.
- ⁵ FERREIRA, Poliana da Silva. “Nas águas turvas do penal”: os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 2245, 2021. DOI: 10.22197/rbdpp.v7i3.582. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/582>. Acesso em: 18 set. 2025.
- ⁶ FERREIRA, P. da S. **Justiça e letalidade policial:** responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata. São Paulo: Jandaíra, 2021
- ⁷ BUENO, Samira. **Trabalho sujo ou missão de vida?** Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. Tese. (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2018.
- ⁸ SOARES, F. F. **A justiça da Polícia:** as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais). Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2019.
- ⁹ OLIVEIRA NETO, Sandoval Bittencourt de. **Sangue nos olhos:** sociologia da letalidade policial no Estado do Pará. 2020. 415f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- ¹⁰ SOUZA, A.P. de. **O policial que mata:** um estudo sobre a letalidade praticada por policiais no Estado de São Paulo. Tese. (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2020.
- ¹¹ SOUZA, A.P. de. **O policial que mata:** um estudo sobre a letalidade praticada por policiais no Estado de São Paulo. Tese. (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2020. p. 24.
- ¹² COLLINS, P. H. **Pensamento Feminista Negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

vivenciam no cotidiano, o que reforça que a diáspora negra não é “[...] apenas uma geografia de morte, mas também, e necessariamente, um conjunto de conhecimentos políticos e ontológicos imanentemente insurgente [...]”¹³.

Segundo, essa aposta política também é metodológica, já que o conhecimento se produz em um movimento que parte da experiência para depois seguir para a teoria. Ou seja, há um percurso “prevalentemente indutivo” que parte das falas das pessoas para entender e dialogar com a teoria¹⁴. Com isso, não testaremos teorias nas falas, mas estabeleceremos um diálogo com a teoria a partir das falas dos familiares e, em última análise, produziremos teoria a partir das narrativas. Dessa maneira, as falas dos familiares são postas em diálogo com as formulações, observações e resultados dos/as pesquisadores/pesquisadoras que se debruçam sobre temas da letalidade policial.

Para além da discussão proposta neste artigo, acreditamos que a perspectiva da família acerca do Sistema de Justiça tem um papel importante para pensar a responsabilização da polícia que mata e para compreender o que os familiares buscam ao acessar o Sistema, o que permite compreender as visões desses sujeitos acerca dos atores e atrizes que o compõem. Nosso objetivo é justamente escutar, observar, descrever e categorizar que tipos de percepções são construídas por esses sujeitos ao entrar em contato com o Sistema de Justiça, e compreender como essas percepções dialogam com as pesquisas já existentes que investigam o tema.

Dessa forma, neste texto buscamos conferir o status de sujeito epistêmico aos familiares-vítima da letalidade policial e reforçar a ideia de que esses cidadãos são uma figura jurídica relevante nos estudos sobre polícia no Brasil¹⁵.

Para avançar em seus objetivos, o presente artigo está organizado em duas seções. Na primeira seção, apresentamos o contexto da pesquisa situando a construção do campo de estudos e apresentando as estratégias metodológicas desenvolvidas ao longo do trabalho. Na segunda seção, são apresentadas as percepções dos familiares-vítima sobre a questão da letalidade, no intuito de identificar quais são os olhares possíveis sobre as instituições e, a partir disso, pensar como esses pontos de vista estão dialogando ou não com os estudos sobre polícia. Em seguida, apresentamos os sentidos de justiça elaborados e realizados.

A pesquisa em seu contexto

Este texto desdobra um dos resultados de uma pesquisa cuja pergunta é: “*Como o Direito opera e aparece nas narrativas de familiares-vítima da letalidade policial em Feira de Santana?*” A pesquisa foi conduzida no contexto de uma Graduação em Direito com início em 2018 e tinha o objetivo de entender como e quais as modalidades de direito mobilizados nas narrativas dos familiares-vítima da letalidade

¹³ VARGAS, J. H. C. A Diáspora Negra Como Genocídio: Brasil, Estados Unidos Ou Uma Geografia Supranacional Da Morte E Suas Alternativas. **Revista da ABPN**, Guarulhos, v. 1, n. 2, p. 31-65, jul/out. 2010. p. 3.

¹⁴ CAPPI, R. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, M.R. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 391-422

¹⁵ PINHEIRO, L. S. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítima: desafios e estratégias teórico-metodológicas. In: LIMA, M. L. T e LIMA, R. K. (org). **Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020,

policial. Este artigo, no entanto, focaliza nas ideias de justiça e nas reações dos familiares na busca por justiça dos familiares das vítimas da letalidade policial em Feira de Santana-BA.

Nesse sentido, nossa tarefa é observar os movimentos e escutar as narrativas de familiares-vítima. Assim, a abordagem do trabalho, além de constituir uma tentativa de contraposição às narrativas oficiais, apresenta as reações dos familiares-vítima da violência letal com o intuito de compreender as questões impostas ao Sistema de Justiça nesses casos, a partir do território de Feira de Santana.

Feira de Santana é uma cidade localizada no interior da Bahia, na região Agreste. Conta com uma população de pouco mais de 600 mil habitantes de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE). Em relação aos índices de violência, se comparados ao contexto nacional, podemos afirmar que, proporcionalmente, a cidade tem uma taxa de homicídios elevada. Segundo dados do Atlas da Violência 2018, Feira de Santana é um dos 123 municípios brasileiros que representam 55% das ocorrências de mortes violentas no país.

Em relação às mortes decorrentes de intervenções policiais no contexto baiano, segundo o relatório do Observatório de Segurança Pública, entre junho de 2019 e maio 2020 foram registradas no estado um total de 260 ações policiais tendo com resultado a morte de civis. Em Feira de Santana a realidade é também preocupante: segundo o IPEA, no ano de 2020, o município feirense está entre os cinquenta municípios com os maiores números absolutos com morte decorrente de intervenção policial. Ou seja, a violência letal do Estado é um problema presente de forma grave na cidade. Diante desse contexto, resolvemos ouvir as vítimas que ficam.

Além dessa breve descrição, é importante considerar que o contexto geográfico repercute na pesquisa tanto no que diz respeito ao encontrar os familiares quanto no que diz respeito as formas de mobilizações do Sistema de Justiça e de manifestações públicas. Durante o período de pesquisa, uma das estratégias utilizadas para buscar os familiares, foi procurar junto ao movimento social negro da cidade, contudo, foi perceptível que não há movimento social organizado que atuem especificamente com objetivo de enfrentamento da letalidade policial. As mobilizações acontecem de forma autônoma e espontânea, diferente do que acontece em grandes cidades. Além disso, a falta de movimento social de vítima em uma cidade média interiorana oferece risco ao pesquisador e aos familiares, na medida que a denúncia pública facilita a identificação e, conseqüentemente, facilita uma possível retaliação pelos policiais¹⁶, motivo pelo qual levantamos a hipótese segundo a qual o contexto geográfico tem implicações significativas nas maneiras dos familiares se mobilizarem.

Isso se reflete na busca dos familiares. Para encontrar os familiares foram adotadas duas estratégias de busca. Primeiro, decidi procurar os familiares diretamente com os órgãos públicos como Defensoria Pública do Estado da Bahia, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Fórum tanto nas varas de Direito Criminal quanto na Vara de Fazenda Pública. A segunda estratégia consistiu em realizar leituras de jornais e acompanhar casos envolvendo operações policiais com resultado morte.

A justificativa para procurar os órgãos públicos foi que essas instituições poderiam ter alguma interação com os familiares, contudo órgãos com os quais estabeleci contato não realizam atendimento

¹⁶ O relato de que os policiais intimidaram os familiares após a morte é comum. Muitos familiares disseram que receberam visitas de policiais em suas residências ou se sentiram perseguidos por policiais por algumas semanas, após o assassinado do ente querido.

específico com familiares-vítima. Por isso, surgiu como alternativa a segunda estratégia, que consistiu em acompanhar os jornais em casos de operações policiais com resultado morte e, partir dessas leituras, buscar, a partir das interações, como compartilhamento de imagem por conhecido, comentários nas reportagens algum dado que me levasse ao local das famílias, tais como escolas e líderes comunitário.

A única família com quem tive contato direto, sem a necessidade de um interlocutor, foi a família de Carlos. A justificativa para isso se deu, porque à época do acontecido com seu filho, ele tinha uma vida pública ativa, razão pela qual considerei que seria mais fácil aceitar o convite da pesquisa.

As narrativas apresentadas ao longo deste trabalho foram obtidas através de entrevistas semiestruturadas¹⁷ e observação participante com inspiração etnográfica¹⁸ realizadas com familiares-vítima de qua casos de letalidade policial de diferentes bairros populares de Feira de Santana: Aviário, Pedra do Descanso, Viveiros e Tomba. A vulnerabilidade dos equipamentos públicos e a alta taxa de letalidade policial são comuns às localidades onde residem as vítimas.

A escolha dessa forma de interação em detrimento da utilização de entrevista qualitativa como única forma de acessar as narrativas dos familiares se justifica, conforme já discutimos em outro trabalho¹⁹, pelas implicações que o modelo simples de entrevistas pode ocasionar aos participantes da pesquisa, dado carga emotiva densa dos relatos. Assim, para contornar tais questões e cumprir o objetivo do trabalho, optou-se pela combinação de observação participante com inspiração etnográfica e entrevistas.

A interação inicial serviu para identificar os colaboradores do trabalho e para ouvir as narrativas das famílias. Após essa identificação, as entrevistas com as famílias ocorreram em suas residências, em diálogos longos, com duração aproximada de duas horas, e com a presença de duas ou mais pessoas entrevistadas. A observação participante se deu no movimento de acompanhar os familiares ao longo dos meses de dezembro de 2018 e dezembro de 2019, nas visitas às escolas públicas, atos públicos organizados por familiares e conversas no cotidiano. Dessa forma, parte das narrativas apresentadas neste trabalho foi registrada com um gravador de voz e outras são resultado de conversas e interações cotidianas, posteriormente registradas em caderno de campo. Após as entrevistas, as transcrições e o caderno de campo foram organizados com o intuito de responder à pergunta central da pesquisa.

Inicialmente, nos primeiros contatos com os familiares, não utilizamos hipóteses para ingressar no campo. Contudo, ao longo das interações, com o objetivo de guiar nossas escutas, utilizamos algumas “hipóteses de trabalho”²⁰. Segundo Maíra Rocha Machado²¹, diferente da hipótese propriamente dita, quando se trata de pesquisa prevalentemente indutiva, a hipótese de trabalho refere-se às perguntas que adiantamos nas pesquisas prevalentemente indutivas, ao contrário das máximas e afirmativas prontas que

¹⁷ PINHEIRO, Luciano Santana. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítimas: desafios e estratégias teórico-metodológicas”. In: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org). **Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

¹⁸ BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 83- 118

¹⁹ Para saber mais sobre a construção da estratégia metodológica da pesquisa, o texto “A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítima: desafios e estratégias teórico-metodológicas” apresenta passo a passo a construção da estratégia metodológica desenvolvida nesta pesquisa. Disponível em: https://www.academia.edu/45176549/A_letalidade_policial_pelo_olhar_dos_familiares_v%C3%ADtimas_desafios_e_estrat%C3%A9gias_te%C3%B3rico_metodol%C3%B3gicas.

²⁰ MACHADO, M.R. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

²¹ MACHADO, M.R. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

precisam ser checadas nos trabalhos dedutivos. Ou seja, o trabalho não partiu de uma grande teoria e hipóteses, mas foi a partir das entrevistas que elaboramos hipóteses para conduzir a pesquisa. Por exemplo, depois da primeira interação, apareceu de forma muito corriqueira a ideia de “fazer justiça” e de “justiça” nas falas dos familiares, elemento que não havia sido pensado como hipótese anteriormente, mas passou a ser hipótese de trabalho na escuta dos familiares ao longo das entrevistas e das outras interações.

Ao longo do artigo, as falas das pessoas entrevistadas serão mobilizadas e para identificá-las utilizaremos o parentesco com entre o familiares-vítima e a vítima com vistas a garantir o anonimato dos participantes da pesquisa e informar ao leitor o nível de relação de quem foi entrevistado com a vítima. Nesse sentido, temos seis entrevistados: Mãe de Carlos, Tia de Carlos, Mãe de Lucas, Pai de Lucas, Irmão de Cosme e Pai de Pedro. Segue o perfil de cada:

Quadro 1: Perfil social racial dos familiares

Nome	Perfil Racial	Gênero
Irmão de Cosme	Preto	Masculino
Pai de Lucas	Preto	Masculino
Mãe de Lucas	Preta	Feminino
Mãe de Carlos	Preta	Feminino
Tia de Carlos	Preta	Feminino
Pai de Pedro	Preto	Masculino

Fonte: Elaboração Própria

Embora saibamos que a supressão das histórias possa comprometer o entendimento do leitor sobre o contexto no qual essas falas foram ouvidas, optamos por não apresentar o contexto da morte e as histórias das famílias entrevistadas, porque eles são específicos e, por Feira de Santana ser uma cidade média do interior baiano, as histórias aqui podem permitir identificar e chegar aos entrevistados, que, em sua maioria, não são figuras públicas. Acreditamos que só anonimizar os nomes das famílias não seria o suficiente para preservar as suas identidades. Por isso, não apresentaremos detalhes das seis pessoas escutadas.

Visões sobre o Sistema de Justiça Criminal

Nesta seção, apresentaremos as percepções dos familiares-vítima sobre o Sistema de Justiça e como elas são construídas, observando de que modo tais percepções dialogam com os estudos sobre letalidade policial. É possível identificar duas visões sobre o Sistema de Justiça: uma que chamamos de agigantada e a outra de racializada.

As percepções apresentadas a seguir têm como fundamento tanto a experiência de terceiros quanto as experiências pessoais vivenciadas pelas próprias famílias no contexto da perda de um ente querido pela polícia. Cabe pontuar que os familiares desta pesquisa já vêm de uma trajetória de contato com o Sistema de Justiça Criminal, primeiramente, com a polícia, por meio da atuação truculenta da instituição no bairro.

Posteriormente, essa experiência com o Sistema de Justiça Criminal ampliará a partir das experiências da perda do ente querido pela ação policial.

A visão agigantada

A primeira visão do Sistema de Justiça apresentada é chamada agigantada. Como exemplo dessa perspectiva, temos a metáfora “A gente formiga e eles elefantes” elaborada pelo irmão de Cosme uma vítima para designar a percepção de si em relação ao Sistema de Justiça Criminal. Essa visão é fundamental para se refletir sobre os modos como as famílias compreendem as instituições judiciais, uma vez que, em diferentes momentos, e de formas distintas, os familiares-vítima demonstraram ter essa percepção agigantada do Sistema de Justiça.

A metáfora destacada surgiu em um contexto em que o participante relatava sua experiência na Delegacia de Homicídios. Segundo ele, ao solicitar aos policiais que apresentassem a arma que teria sido supostamente encontrada com o seu irmão no suposto confronto policial, ele recebeu uma negativa:

Eles perguntavam sobre os meninos. Um monte de perguntas. 'Vocês acham que estavam armados?'. Eu coloquei tudo como negativo. Acredito que não. Aliás, tenho certeza! Pedi também para me mostrarem a arma, as porcarias que eles disseram que estavam com eles. Pedi para me mostrar, mas não mostraram. Disseram que era uma questão de justiça e que não podiam me mostrar. Falei “Beleza!”. Disseram que tavan a gaveta. É algo que deixa a gente até meio constrangido de estar ali no meio. A gente é formiga e eles, elefantes. A gente estar ali no meio é meio difícil, né?? (ENTREVISTA COM IRMÃO DE COSME, 2019, grifos nossos).

A demarcação entre “a gente formiga”, denotando pessoas pequenas, frágeis e “eles elefantes” retrata uma percepção de desproporcionalidade aguda entre os moradores dos bairros periféricos e a polícia²². Tal cisão tem como consequência uma resignação e impotência diante da polícia a ponto de, mesmo convicto de que o familiar não estava armado, o cidadão aceitar a justificativa do policial. Além dessa desproporcionalidade caracterizada pelo tamanho, há nessa metáfora um uso de recurso distinto de espécies diferente a formiga e elefantes com objetivo de demarcar essa cisão, o que denota uma questão racial, conforme será explorado mais no próximo tópico.

A visão agigantada que o familiar-vítima tem do Sistema de Justiça foi algo que emergiu logo em nosso primeiro contato, quando da visita a sua casa antes de um ato em homenagem ao seu irmão. Na ocasião, o irmão de Cosme disse que não desejava participar da pesquisa e adiantou que não procuraria a “justiça” porque seria “algo muito grande pra gente aqui”. Tal representação do Sistema de Justiça organiza a concepção de inferioridade dos demais familiares-vítima, ou seja, há uma percepção da inferioridade das afirmações dos familiares quando comparadas às afirmações e determinações da Instituição. É possível observar isso, por exemplo, nas falas que destacam a supervalorização da narrativa policial em detrimento da versão dos familiares: “aí é sua fala contra o comando”; “aí é a fala deles contra a da gente”²³. Essa visão agigantada do Sistema de Justiça é forjada pela leitura dos atores do Sistema de Justiça²⁴.

²² PINHEIRO, Luciano Santana. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítimas: desafios e estratégias teórico-metodológicas”. In: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org). Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 30.

²³ Afirmações dos familiares em contexto de trabalho de campo.

²⁴ PINHEIRO, Luciano Santana. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítimas: desafios e estratégias teórico-metodológicas”. In: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org). Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

O agigantamento do Sistema de Justiça decorre das percepções que os familiares-vítima sobre a responsabilidade dos órgãos do Sistema de Justiça Criminal na perpetuação da letalidade policial. A fala reproduzida a seguir é bastante ilustrativa dessa percepção. Ela ocorreu durante uma conversa sobre resposta, em que o participante pediu uma indicação de um advogado para representá-lo em uma possível judicialização do caso. Na ocasião, sugerimos a Defensoria Pública, e ele recusou, dizendo que seria “Estado contra Estado”. Instado a explicar sua afirmação, o participante disse:

Porque eu acho que não resolve nada. Se a gente vai na Defensoria, é daqui mesmo. Você fala alguma coisa e só acaba expondo a nossa vida. O pessoal foi lá. Convidaram não sei quantas pessoas para dar depoimento. O Governo manda. A ordem do Governo é essa. Quando a mídia explode, o Governo aparece dizendo: ‘Não, a gente não ensina, a gente não manda isso’. Mas a ordem é essa. Em certos bairros, a polícia chega, invade e mata. A ordem é do Governo. Só que, quando a coisa estoura, o Governo não vai se expor a um escândalo desse. A polícia não teria a cara de pau de invadir as casas sem mandado com algo que a prejudicasse. Teria? Não existe. Faça uma análise, você que está estudando para advogado [...] eles invadiriam sua casa se isso os prejudicasse? Nunca! Porque a ordem vem de cima e, depois, dizem: ‘Se o bicho pegar, é com vocês aí. Vocês vão segurar a bronca por nós’. E é o que acontece. Não dá em nada. Morrem crianças, morrem mulheres, morrem pais de família, morre todo mundo. Quando o Governo manda, ele já segura a bronca. Depois, o Governo chega e abafa. Tem que abafar, porque os meninos faz, e, quando a bronca vem, eles não se expõem. É aquele negócio: um deve ao outro, um faz pelo outro, e, no fim, quem sobra é o cidadão de bem. (ENTREVISTA COM PAI DE LUCAS, 2019, grifos nossos).

Nota-se que a fala de Fábio sugere que a Defensoria Pública não é o órgão ideal para recorrer porque, sendo a Instituição da mesma cidade que os policiais, e sendo órgão do Estado, sua atuação favoreceria uma possível retaliação à família. Cabe notar também que ele utiliza a expressão “os meninos” infantilizando os policiais para defender a ideia de que há uma subordinação deles em relação aos chefes, no caso, o Governo. Segundo a leitura dele, esse corporativismo é um comportamento que faz parte do modo de operar de todos os órgãos do Sistema de Justiça e, para embasar seu raciocínio, ele exemplifica outros casos de familiares e amigos que fizeram manifestações, foram ouvidos e, na visão dele, não obtiveram a devida resposta.

Da mesma forma, a visão negativa sobre a Defensoria Pública aparece no trabalho de Luciane Rocha²⁵. Em sua pesquisa com familiares-vítima, que busca a relação entre o Sistema de Justiça Criminal e o movimento de familiares de vítimas de homicídios no Rio de Janeiro, utilizando etnografias da interação das mães e do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUDEDH), Rocha identifica uma opinião semelhante de um pai que “compartilhou a sua desconfiança a respeito da função da Defensoria Pública e sua atuação nos casos de violência policial [...]”²⁶. Como podemos observar a seguir, a percepção é semelhante à do pai de Lucas:

Você veja só. Eu até que vejo boa-fé nesses caras [os defensores], mas se pararmos para pensar, estamos totalmente nas mãos do Estado. O Estado nos mata e nos defende? A Defensoria Pública também é Estado. É o Estado contra ele mesmo? Que loucura! Nós temos que ficar desconfiados. (RELATO DE UMA DAS FAMILIARES-VÍTIMA DA CHACINA DE COSTA BARROS apud ROCHA)²⁷

²⁵ ROCHA, L. Judicialização do sofrimento negro: maternidade negra e fluxo do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro. *Sex., Salud Soc.*, Rio de Janeiro, n. 36, p. 181-205, set/dez. 2020.

²⁶ ROCHA, L. Judicialização do sofrimento negro: maternidade negra e fluxo do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro. *Sex., Salud Soc.*, Rio de Janeiro, n. 36, p. 181-205, set/dez. 2020. p. 185.

²⁷ ROCHA, L. Judicialização do sofrimento negro: maternidade negra e fluxo do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro. *Sex., Salud Soc.*, Rio de Janeiro, n. 36, p. 181-205, set/dez. 2020. p. 185

Além da insegurança em relação ao serviço que a Defensoria Pública fornece, há uma denúncia relacionada à não escuta do órgão em relação ao familiar-vítima:

Tem a Defensoria Pública e tal, mas acho que é só nome, porque, tipo assim, se fosse Defensoria Pública de verdade, estaria fazendo o que você está fazendo agora. Estaria aqui para me ouvir. A Defensoria Pública viria aqui, viria para escutar a família, para... poder ouvir a situação. Acredito que, se fosse para ajudar, estariam fazendo o que você está fazendo aqui: 'Vamos lá escutar, a mãe, um irmão, um tio, uma tia', algo assim, mas isso não acontece. Não acontece porque nós também somos pessoas humildes. Aí fica bem difícil. O que eles fizeram? (ENTREVISTA COM LUCAS, 2019)

A “não escuta” aparece em outras pesquisas: em sua tese de doutoramento apresentada em 2017, Pedro Lagatta investigou o papel dos órgãos judiciais no processo traumático de familiares-vítima da letalidade policial. O psicólogo sugeriu haver um aprofundamento do processo traumático na passagem dos familiares pelo Sistema de Justiça Criminal Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Embora seja uma instituição que só tem contato com os familiares quando eles procuram para pedir indenização do Estado, “[...] nem mesmo essa instituição possibilitou que os irmãos afetados falassem, participassem do processo. Os efeitos subjetivos do pedido de reparação, mesmo sem o reconhecimento do crime na esfera penal, pareceram-me limitados nessas condições [...]”²⁸.

Às narrativas sobre a (não) atuação da Defensoria Pública em contexto de letalidade policial e às visões que os familiares-vítima da letalidade policial têm sobre a instituição baiana somam-se alguns trabalhos ainda incipientes que denunciam o papel da referida instituição em contexto de violência institucional.

Segundo Érica Costa da Silva²⁹, em trabalho que se dedicou a entender a atuação da Defensoria do Estado da Bahia em casos de execução penal no presídio feminino em Salvador, o distanciamento de classe e raça impacta a qualidade da interação entre os assistidos e membros da defensoria. A autora demonstra sua conclusão a partir de casos de cidadãs assistidas pela DPE-BA que, preenchendo os requisitos legais necessários à substituição do aprisionamento preventivo por medidas cautelares diversas da prisão, não tiveram os pedidos formulados pelos defensores. Há também relatos e denúncias de abusos e maus-tratos praticados por policiais contra as internas não devidamente apuradas³⁰.

O conjunto de narrativas dos familiares-vítima evidencia uma percepção estrutural da letalidade policial, demonstrada em falas que não se limitam à responsabilidade individual de agentes policiais. Um dos familiares, ao explicar a repetição de abordagens policiais que resultam em mortes no seu bairro, considera que o Governo e os órgãos judiciais são responsáveis: “No Governo tem advogado. No Governo tem promotor. Tem juiz. Tudo é do Governo. Vocês são advogados particulares. Mas quem paga o Juiz? Né o Governo? Promotor. Esse negócio é uma máfia danada rapaz.” (ENTREVISTA COM PAI DE LUCAS, 2019).

²⁸ LAGATTA, P. **Uma experiência de escuta de familiares vítimas da letalidade policial na cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo: Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2017. p. 130.

²⁹ SILVA, E. C. da. **Acesso à justiça e cárcere**: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto penal feminino de Salvador. Dissertação. (Mestrado em Direito). Salvador: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2020.

³⁰ SILVA, E. C. da. **Acesso à justiça e cárcere**: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto penal feminino de Salvador. Dissertação. (Mestrado em Direito). Salvador: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2020.

A existência de uma articulação e cumplicidade entre “Governo” e Polícia é também compartilhada pelo irmão de Cosme que acredita que as arbitrariedades, como a morte do seu irmão, acontecem em razão do pacto entre Estado e Instituição policial:

Eu acho que é por causa do poder. Eles sabem que, por trás daquela farda, têm o governo que os defende. Então, isso é muito grande. O cara vai se sentir lá em cima, né? Então, se eles derem tapa na cara da gente, para eles não vai dar em nada. Agora, se [disserem] ‘bota a mão na cabeça’ e a gente não colocar, acredito que isso vai ser ruim para a gente, então tem que obedecer. Por trás daquela farda ali, tem outros que defendem. Tipo assim, eles cometeram esse fato. Ah, eu consegui comprovar. Mas, até eu conseguir provar, vão aparecer tantos órgãos... São governos e outras coisas defendendo ali, além do direito deles. Assim como eu tenho meus direitos, eles também têm. Do meu jeito, sem entender muita coisa, às vezes, eles não vão ligar muito. Quando é uma pessoa que entende do caso, acredito que eles ficam meio lá, meio cá, mas, no fim, acredito que não vai dar em *nada*. (ENTREVISTA COM IRMÃO DE COSME, 2019, grifos nossos)

Essa perspectiva aparece também na fala da tia do jovem Carlos, em fala direcionada à juíza e responsável pela ação penal do homicídio de seu sobrinho, quando ela declarou que:

A juíza, na versão dela, já tem o julgamento formado: meu sobrinho era traficante, era marginal, e pronto, foi morto em uma ação policial. Ela não disse isso com todas as palavras, mas todas as perguntas e questionamentos dela, alguns até hostis, levavam a isso. Na hora em que ela me perguntou: ‘A senhora é tia e não sabe o motivo pelo qual ele foi autuado?’, eu disse: ‘Não, não sei. Eu só sei que a polícia foi, pegou, levou, e que minha cunhada, minha mãe e meu marido foram buscar e o trouxeram para casa. Eu não sei se houve relato de apreensão de drogas ou algo assim. (ENTREVISTA COM TIA DE CARLOS, 2019).

A mãe de Carlos, por sua vez, acrescenta a seguinte declaração: “A justiça pra mim é falha. Nunca eles fazem o que tem que fazer. Na verdade, **é tudo da mesma laia. É tudo uma máfia só**”. Quando perguntadas sobre a atuação do Ministério Público durante a Audiência de Instrução na ação penal que tramita para apurar a morte do jovem Carlos, a mãe e a tia disseram, em tom de denúncia e indignação, que a promotora responsável pelo caso ficou em silêncio em parte significativa da audiência, e que a única pergunta que fez foi sobre o envolvimento do jovem Carlos com o tráfico.

Segundo a mãe do jovem, a forma como a promotora do caso elaborou a pergunta deu a entender que ela estava concordando com a tese de defesa dos policiais. Essa intuição se confirmou, posteriormente, porque a tese levantada pela promotoria nas alegações finais foi de legítima defesa putativa dos policiais³¹, desconsiderando, inclusive, o laudo que atesta que o jovem foi alvejado com dois tiros.

Há duas percepções em comum entre os familiares: a desconfiança na polícia e no Judiciário. A constatação da falta de confiança da população nessas instituições não é inédita, tampouco recente nos estudos sobre violência. Teresa Pires do Rio Caldeira, em sua pesquisa sobre o crescimento da violência na cidade de São Paulo, já nas décadas de 1980 e 1990, identificou essa percepção entre os paulistanos entrevistados³². Segundo Caldeira, esse processo constitui o que ela chama de “deslegitimação das instituições de ordem” por parte dos cidadãos, resultado da arbitrariedade policial e da complacência do Judiciário em responsabilizar tais abusos.

³¹ O Código Penal, em sua parte geral, no artigo prevê algumas excludentes de ilicitudes para os crimes. A legítima defesa é uma dessas excludentes, descrito no artigo 23 do CP. A legítima defesa putativa é uma modalidade específica de no qual o agente da conduta descrita como crime imagina que, em razão das circunstâncias, está em defesa, mas não está.

³² CALDEIRA, Teresa P. do Rio. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000. p. 183-192.

Esses dados são corroborados por pesquisas de percepção de confiança. Segundo o relatório do Índice de Confiança na Justiça de 2021, organizado pela Escola de Direito de São Paulo, 44% da população confia na polícia e 47% no Judiciário³³. Ou seja, menos da metade da população confia nessas instituições. Apesar disso, esses números revelam um crescimento, já que no ano de 2017, quando foi divulgado o relatório anterior, a confiança da população era ainda menor: 24% confiavam na polícia e 26% no Judiciário. Chama a atenção, no relatório, que o nível de confiança da população na Igreja Católica é maior do que nas instituições: 55%, um dado que nos ajuda a explicar o "prevalcimento" da justiça divina em comparação à justiça dos homens, conforme será apresentado mais adiante.

Rafael Godoi e outros autores, ao analisar 316 boletins de ocorrência (BOs) de casos registrados pela Polícia Civil como "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo, constataram que o promotor de justiça tende "[...] a endossar abertamente a versão policial, chegando por vezes a aprimorá-la, tornando-a mais coesa e articulada [...]"³⁴. Tal como os delegados, os promotores não costumam evocar o conteúdo dos laudos técnicos periciais e, quando o fazem, é porque, via de regra, os dados parecem corroborar a versão policial, caso contrário, esses fatores ou são relativizados, ou solenemente ignorados.

Nesse sentido, o entendimento e as explicações dos entrevistados reconhecem a atuação da Polícia como parte de um problema geral e mais amplo que conta com os órgãos do Sistema de Justiça como cúmplices. As falas dos familiares-vítima evidenciam a percepção de que há um sistema que sustenta as mortes dos jovens negros no país, e que não se trata de um caso isolado, mas de uma atuação que tem a chancela estatal.

As descrições dos órgãos do Sistema de Justiça apresentadas pelos familiares se aproximam e encontram sentido na ideia de "lógica imunitária" descrita por Poliana Ferreira³⁵, em seu trabalho sobre responsabilização da Polícia em caso de morte de civis por ações policiais. Segundo a pesquisadora,

[...] a lógica imunitária consiste no conjunto de práticas regulatórias que buscam garantir uma determinada gestão de fluxos e a circulação de informações, por intermédio de um controle gerencial, tem como resultado a proteção sistemática de uma organização [...]³⁶.

A visão racializada

Trataremos agora da segunda visão sobre o Sistema de Justiça, qual seja, a visão racializada. Esse segundo olhar decorre da mobilização de marcadores raciais, territoriais e de classe por parte dos familiares-vítima para explicar as ações policiais com resultado morte e para explicar a relação do Sistema de Justiça com os familiares-vítima. Embora seja apresentado de forma separada da primeira visão, a visão racializada é o elemento que constitui, ou seja, a visão agigantada decorre das percepções raciais que os familiares têm sobre o Sistema de Justiça.

As falas das famílias mostram que o que organiza os motivos para morrer por ação policial é a existência de uma "suspeição generalizada" forjada, simultaneamente, pelo território e pela racialidade. Isso aparece de forma explícita nas falas dos entrevistados:

³³ RAMOS, S. et al. (org). **A cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

³⁴ GODOI, R. et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo. **Rev. Estud. Soc.**, Bogotá, n. 73, p. 58-72, jul/set. 2020. p. 69.

³⁵ FERREIRA, P. da S. **Justiça e letalidade policial: responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

³⁶ FERREIRA, P. da S. **Justiça e letalidade policial: responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata**. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 113.

Se você, com essa bolsa aí, estiver andando por aqui no bairro com outra pessoa e passar em qualquer rua, a primeira coisa... Vou usar você como exemplo, pela cor da pele. Se você passa e a viatura lhe vê com essa bolsa, eles já lhe encostam. Até você se explicar, já lhe colocaram pressão. Se duvidar, até lhe espancam até saber quem você é. Por quê? Por causa da periferia. A primeira coisa que eles associam é a cor da pele, como se cor da pele definisse o caráter. **Então, a periferia é isso. Quando pessoas aí, mães de família, são esculhambadas, têm os cabelos puxados, são jogadas no chão? Porque acham que todo mundo é vagabundo. Acham que todo mundo da periferia é uma pessoa errada...** Se te pegam na Santa Mônica II, aqui no Mochila, os bairros da alta sociedade, e você está todo tatuado, é filho de papai. Mas se te pegam, de pele preta e tatuado, na periferia, você é vagabundo, é ladrão (ENTREVISTA COM PAI DE PEDRO, 2019).

Quando eles vêm, vêm sem saber quem você é, porque, infelizmente, hoje, você é punido pelo lugar onde mora. Hoje, você mora em uma família com dez irmãos. Se dois cometem algo, e os outros oito não, o polícia, quando lhe vê, vai lhe punir só por causa dos seus irmãos. (ENTREVISTA COM PAI DE LUCAS, 2019)

Falando da nossa realidade, do que você conhece, do que você vê como cidadão negro e pobre, vivendo em uma sociedade conturbada, a justiça não chega para a gente. Dificilmente. Não é o que eu gostaria de dizer, não é o que eu gostaria de vivenciar, mas esses são os relatos que a gente vive, que a gente sabe e conhece. **A justiça não chega para o cidadão negro, periférico e pobre.** (ENTREVISTA COM TIA DE CARLOS, 2019).

Como se pode notar nos trechos acima, os familiares atribuem a ação da Polícia e a falta de resposta do Sistema de Justiça em relação aos casos de letalidade ao território e à raça. A relevância da questão racial, segundo a tia de Carlos, justifica a impunidade dos agentes policiais. Ela relata que “os policias se acham deuses” e agem assim pelo bairro ser habitado por pessoas negras, pobres e periféricas. Ela declara isso também quando fala sobre Justiça. No mesmo sentido, Poliana Ferreira³⁷ identifica que uma das formas de blindagem à ação da Polícia se dá racialmente, já que a construção da perspectiva jurídica sobre as vítimas da letalidade policial se dá essencialmente pelo olhar das pessoas brancas, que ocupam historicamente a maioria dos cargos da magistratura e outros espaços decisórios de poder

A associação entre Sistema de Justiça, território e raça já foi identificada em outras pesquisas. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a taxa de letalidade policial entre negros é de 4,2 vítimas a cada 100 mil, já entre brancos é de 1,5 a cada 100 mil. Isso quer dizer que a taxa de letalidade policial entre negros é 2,8 vezes superior à taxa entre brancos. Além disso, algumas pesquisas demonstraram a distribuição desigual da morte nos territórios: Jaime Amparo Alves, ao estudar a distribuição das mortes no espaço urbano no estado de São Paulo, afirmou que a “concentração da violência policial, dos padrões de vulnerabilidade social e dos homicídios em bairros predominantemente negros sugere, pois, um padrão mórbido de governança espacial”³⁸, algo que Márcia Calazans³⁹ identificou em um estudo sobre homicídios na cidade de Salvador.

Maneiras de pensar e fazer justiça

Apresentadas as percepções dos familiares sobre o Sistema de Justiça criminal, vamos tentar entender quais são as implicações dessa visão na forma de pensar e fazer justiça. Nossa reflexão sobre as maneiras

³⁷ FERREIRA, P. da S. **Justiça e letalidade policial: responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata.** São Paulo: Jandaíra, 2021.

³⁸ ALVES, J. A. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia – USP**, São Paulo, v. 22, p. 108-134, 2011. p. 108.

³⁹ CALAZANS, M. E. Homicídios de Jovens Negros em Salvador e as Novas Tessituras das Cidades. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madri, n. 7, p. 87-101, 2015.

de respostas dos familiares nos casos de letalidade policial parte não apenas da necessidade de lançar luz sobre as formas pelas quais as estruturas se impõem na vida dos sujeitos – ou seja, não só entender as estruturas de forma abstrata – mas compreender como os indivíduos experimentam essas estruturas. Nesta seção, refletiremos sobre o modo como os familiares-vítima respondem à morte de um familiar pela letalidade policial, os sentidos de justiça acionados, quais são as expectativas criadas ao se pensar o Sistema de Justiça, as respostas dadas pelos familiares e as significações atribuídas a tais respostas.

Estudos como este, ao disputarem uma discursividade hegemônica no Direito, fissuram a ideia de que as pessoas negras se submetem à violência de forma pacífica, e mostram como a comunidade negra reage à estrutura violenta criada pelo Estado brasileiro. Ao mesmo tempo, nos permitem concluir que, na mesma proporção que o poder se reatualiza, os sujeitos encontram maneiras criativas para responderem a ele.

Nos casos analisados neste artigo, as respostas dadas efetivamente pelos entrevistados não aconteceram necessariamente na arena jurídica formal, ou seja, pela via jurisdicional. Em sua maioria, são reações centralizadas em torno de uma disputa pela narrativa do acontecido, ou seja, uma luta pelo direito à verdade e, conseqüentemente, pelo direito de imagem do ente querido.

Embora as reações dos familiares não girem ao redor de questões jurisdicionais – já que os familiares não ingressam no Sistema de Justiça civil para apresentar as demandas-, as respostas nos dizem muito sobre o Direito. Conforme apresenta Rogério Modesto⁴⁰, as “denúncias das bordas” acontecem quando não encontram acolhimento do Direito, ou seja, maneiras de denunciar e reagir não ocorrem no campo jurídico porquanto, segundo a percepção dos familiares, o Direito não se apresenta como um auditório para esses grupos. Ainda assim, as respostas não deixam de acontecer.

Não obstante a pouca interpelação do Direito pelas vias jurisdicionais, os familiares-vítima elaboram pensamentos sobre as maneiras pelas quais o Estado deveria responder, e quais respostas eles projetam como ideal, ou seja, o que significa *fazer justiça*. As expectativas de respostas construídas pelas famílias são elementares para pensarmos políticas públicas e para compreender a dimensão de justiça que os familiares constroem. A análise desses aspectos serve como instrumento para repensarmos as bases teóricas, políticas e epistemológicas da própria produção do conhecimento jurídico, pois apresentam questões que tensionam o Sistema de Justiça naquilo que ele pode oferecer.

Além disso, as reações nos mostram que, mesmo sendo a violência um elemento constitutivo da experiência da população negra, há sempre processos criativos que elaboram no cotidiano respostas possíveis dentro dos limites impostos.

Os sentidos de *justiça* dos familiares-vítima da letalidade policial

Aqui analisaremos os sentidos de justiça construídos pelos familiares-vítima: o que significa, para essas pessoas, que perderam entes queridos pela ação de agentes do Estado, *fazer justiça*? A ideia de justiça utilizada neste artigo não está, necessariamente ou exclusivamente relacionada à Justiça dos tribunais, à Justiça que vem do Poder Judiciário, ou seja, uma justiça que parte exclusivamente do Direito, mas de um olhar *dessubstancializado*⁴¹.

⁴⁰ MODESTO, R. "**Você matou meu filho**" e outros gritos: um estudo das formas da denúncia. Tese (Doutorado). Campinas: Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, 2018.

⁴¹ GARCIA, M. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em Direito: "descentrar" o sujeito, "entrevistar" o sistema e dessubstancializar as categorias jurídicas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 182-209, jan. 2014.

Margarida Garcia⁴², ao propor uma abordagem epistemológica voltada a aproximar a visão externa do Direito à visão interna, apresenta a “dessubstancialização das categorias jurídicas” como uma alternativa para estabelecer o diálogo entre Direito e Ciências Sociais. A autora recupera um instrumental teórico da teoria dos sistemas sociais de Luhmann – a distinção *medium*/forma – sugerindo uma abordagem na qual as categorias jurídicas não fiquem presas ao mundo jurídico.

Essa perspectiva é amplamente mobilizada por Frederico Soares⁴³, em trabalho voltado a compreender os sentidos de justiça dos policiais da Polícia Militar da Bahia. A partir dos trabalhos *Sobre justiça popular* de Michel Foucault e de Luhmann, Soares parte da desnaturalização do binômio justiça-Judiciário a partir da proposta por Luhmann⁴⁴, para quem o Sistema do Direito utiliza “justiça” como uma fórmula (comunicativa) para responder às “irritações” do sistema social mais amplo, que reivindica operações jurídicas pautadas pela virtude, por valores ou princípios éticos⁴⁵.

O Direito teria o papel de estabilizar as expectativas da sociedade por meio de decisões que sejam compatíveis com um nível adequado de complexidade⁴⁶. Com isso, o autor sugere que a noção de justiça, conforme entendida pelo Sistema Jurídico, não é “afirmação sobre a essência ou natureza da lei, nem um princípio que confere substância à validade da lei, nem um valor que faria com que a lei aparentasse ser a escolha preferida”⁴⁷. Pelo contrário: trata-se de uma fórmula (meio) escolhida (organizada) pelo observador dentre várias outras opções.

Na proposição de Frederico Soares, a “[...] concepção de justiça se ‘descola’ da ‘justiça’ dos tribunais e se constrói a partir das experiências concretas e de percepções morais específicas sobre o justo e o injusto [...]”⁴⁸. É pensando desse lugar de justiça que não passa, necessariamente, pelo Direito formal e hegemônico – mas que também que não o exclui – que podemos pensar os sentidos de justiça elaborados pelos familiares. As narrativas aqui apresentadas estão, portanto, inscritas nessa abordagem.

Há duas modalidades de pensar a justiça abaixo. A primeira é chamada de *justiça divina*, que está relacionada a crença religiosa, e a segunda modalidade é a *justiça do homem*. Essa representa as maneiras de pensar justiça atreladas a vias judiciais e pode ser direcionada aos policiais ou não. Essa modalidade, conforme perceberemos nas linhas abaixo, reúne o direito à memória, à verdade e a retratação pública

a) justiça divina

Para explorarmos os sentidos de justiça dos familiares-vítima da letalidade policial, é importante considerarmos o papel que a fé ocupa em relação à justiça nas percepções dos familiares, pois a questão

⁴² GARCIA, M. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em Direito: "descentrar" o sujeito, "entrevistar" o sistema e dessubstancializar as categorias jurídicas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 182-209, jan. 2014.

⁴³ SOARES, F. F. **A justiça da Polícia**: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais). Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2019.

⁴⁴ LUHMANN, N. **Law as a Social System**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

⁴⁵ SOARES, F. F. **A justiça da Polícia**: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais). Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2019.

⁴⁶ SOARES, F. F. **A justiça da Polícia**: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais). Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2019. p. 33.

⁴⁷ LUHMANN, N. **Law as a Social System**. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 217-218.

⁴⁸ SOARES, F. F. **A justiça da Polícia**: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais). Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2019. p. 33. p. 34.

apareceu recorrentemente nas discussões sobre as expectativas criadas em relação ao Estado. Certamente, isso ocorreu, porque, em todos os casos estudados, os jovens tinham alguma relação com religião de denominação neopentecostal. Por isso, foi comum que a ideia de *justiça divina* surgisse como resposta possível ou, em algumas situações, em oposição à ideia de *justiça dos homens*.

Nesse sentido, um diálogo entre o pai e a mãe da vítima é precioso, pois nos indica qual é o papel da experiência dos familiares com o Sistema de Justiça nas maneiras de pensar as respostas. A mãe de uma das vítimas, ao relatar as atrocidades que os policiais realizaram no bairro e refletir sobre a violência policial reiterada e cotidiana, esclarece os motivos pelos quais ela acredita nas manifestações públicas. Contudo, seu companheiro questiona a efetividade da atitude:

Pai de Lucas: A [...] tem que entender uma coisa: da mesma forma que eles estão trabalhando errado, [isso] é bíblico.

Mãe de Lucas: Mas tem que falar. Eles estão trabalhando errado.

Pai de Lucas: Mas não resolve nada.

Mãe de Lucas: Mas tem que falar!

Pai de Lucas: Aonde? Aonde? Para ele aqui, né? Porque, se tu falar, não resolve nada. Porque quando chegar lá, é sua conversa contra a do comando. Aí, quando chegar lá, eles dizem que os caras trocaram tiro, mas não trocam.

[...]

Mãe de Lucas: Se a gente ficar calada... Tem que falar! Tem que falar! A delegada, um dia conversando lá no [...], disse que tem que juntar todo mundo e abrir a boca. Não vai resolver, mas tem que abrir a boca.

Pai de Lucas: Delegada, ela tem uma proteção que eu e você não temos. Ela tem uma proteção que a gente não tem. Não resolve nada. Eu tô lhe dizendo que não resolve porque não resolve. Quantas pessoas morreram aí? Quantos lugares aí, até maior, o povo fez manifestação? **Eu confesso a você, eu não perco meu tempo, porque minha justiça vem de Deus. Não resolve.** Eu mesmo, não. A única coisa que vou fazer é botar o Estado na justiça, porque eu tenho os meus direitos. Tantas vezes você já viu manifestação [...] Eu só vou colocar na justiça porque é muita ousadia, mas aquela questão de: 'Ah, porque polícia fez isso, porque a polícia fez aquilo. A polícia agindo dessa forma'. Não resolve, não.

Mãe de Lucas: Mas eu vou falar, vou falar!

Mãe de Lucas: Mas será que a polícia não viu que ele não tinha nem noção de nada?

Pai de Lucas: *Minha justiça é de Deus. Minha justiça é de Deus! Eu vou falar diante de Deus.*

Mãe de Lucas: A minha também é de Deus, mas a gente não pode calar, não.

Pai de Lucas: Vou falar diante de Deus. Seja feita a vontade de Deus. (*CONVERSA COM OS PAIS DE LUCAS, 2019, grifos nossos*)

Como se percebe, não há concordância entre o pai e a mãe na maneira de pensar o que deve ser feito, assim como sobre o lugar da *justiça divina* e da *justiça dos homens* nessa forma de reagir. Enquanto a mãe acredita no efeito de denunciar os policiais e utilizar atos públicos para isso, o pai de Lucas duvida da eficácia da denúncia e da manifestação pública, pois ele acompanhou terceiros que fizeram o mesmo, mas não tiveram resposta desejada. Além disso, ele pontua o risco que uma manifestação pública pode significar. Assim, os pais da vítima ficam na contradição de negar a *justiça dos homens* e, ao mesmo tempo, buscá-la.

A espera da *justiça divina* pode ser explicada tanto como resultado de uma vivência religiosa quanto pelo descrédito em recorrer ao Sistema de Justiça Criminal como solucionador. A descrença é construída no contato com os órgãos do Sistema de Justiça, pelas experiências de terceiros que não tiveram respostas positivas, e pela demora do processamento do caso no Sistema de Justiça Criminal. Isso é muito claro na fala do pai, quando ele questiona, com base em outros casos, a capacidade de o Sistema de Justiça dar respostas. Tal percepção, no entanto, não aparece apenas na fala dele, como se pode observar:

O melhor é entregar nas mãos de Deus e pedir a Deus, e olhar mais por quem tá aqui agora, né? Por ela lá, a coroa, tá sofrendo. Porque assim, existem muitas mães que já passaram por quase a mesma situação de perder um filho (CONVERSA COM O IRMÃO DE COSME, 2019, grifos nossos).

Se você fosse da alta sociedade, aí resolvia tudo há muito tempo, mas como você não tem, não faço questão também. Às vezes o que acontece com isso, o cara matou, umas vezes ele assume três, quatro crimes. Segundo eles, elucidou o caso. Quantas pessoas têm inocentes na cadeia aí, respondendo por três, quatro homicídios? **Essa é a justiça. A justiça do homem é cega, mas a de Deus não é cega, não**(CONVERSA COM O PAI DE CARLOS, 2019, grifos nossos).

A justiça vai ser feita, só da parte de Deus (CONVERSA COM A MÃE DE CARLOS, 2019, grifos nossos).

A ideia de *justiça divina* aparece como consequência de uma falha, e isso emerge em todos os relatos dos familiares-vítima. Apesar disso, todos apresentam alguma esperança em relação à *justiça dos homens*. Interessa observar, ainda, que o discurso da *Justiça divina* se manifesta mesmo naqueles que ainda acreditam na possibilidade de recorrer à *Justiça dos homens*. Disso, percebe-se que o descrédito em relação ao Sistema de Justiça não implica, necessariamente, que não se depositem expectativas em relação a respostas estatais; ao contrário, as famílias constroem sentidos de justiça mesmo diante da descrença. É sobre esses sentidos que vamos nos deter nas linhas que seguem.

b) justiça dos homens

As respostas elaboradas pelos familiares de vítimas em relação aos sentidos de fazer justiça são complexas. Primeiro, porque em um núcleo familiar há divergências em relação às expectativas com Sistema de Justiça, e isso se torna mais agudo no contexto dos colaboradores. Segundo, porque há uma complexidade das respostas, no sentido substancial, posto que tanto podem aparecer, isoladamente, demandas que são destinadas ao policial e as que não são, quanto podem se combinar as duas demandas.

Por um lado, as direcionadas ao policial são aquelas pensadas para o agente policial, por exemplo, uma punição ao agente policial. Essas são geralmente as respostas mais comuns pelo Sistema Penal, tendo como característica seu caráter punitivo. Por outro lado, as respostas não destinadas aos policiais visam solucionar uma ação decorrente da perda do ente querido, seja de ordem financeira – danos materiais – ou de ordem simbólica, e são geralmente direcionadas às instituições. A **Tabela 1** sintetiza as respostas apresentadas pelos familiares no que diz respeito à compreensão de *fazer justiça*:

Tabela 1: Respostas quanto ao destinatário da resposta

Família	Direcionada ao policial	Não direcionada ao policial
Família de Pedro	+	+
Família de Carlos	+	+
Família de Cosme		+
Família de Lucas	+	+

Fonte: Elaborada pelo autor

Pela **Tabela 1**, é possível notar que há combinações de respostas direcionadas ao policial e as não direcionadas ao policial. Isso só não aparece no caso das famílias de Cosme: a família de Cosme só apresenta demandas não direcionada ao policial.

Convém salientar que as demandas não direcionadas ao policial nos interessam mais, visto que elas não são prontas, mas decorrem da criatividade dos familiares, na medida em que surgem a partir de uma demanda específica de cada familiar, ou seja, a demanda principal de cada familiar é construída com o objetivo de resolver uma sequela do impacto maior que a morte provocou em sua rotina.

O desejo de punição dos policiais é formulado, quase sempre, a partir de uma ênfase nas palavras *punição* e *prisão*, denotando uma intensidade proporcional ao *quantum* de pena que deveria ser imposto ao responsável pela morte do jovem. Essas percepções podem ser explicadas por uma reativação da racionalidade penal moderna que tem como principal efeito a associação de justiça com *punição* e *prisão*. Há uma naturalização do sistema punitivista no meio social de tal maneira que a resposta aflitiva é vista como uma “necessidade”⁴⁹.

Esse é um sistema de pensamento que se infiltra em todos os segmentos das sociedades, desde os setores conservadores, aos movimentos progressistas e às chamadas “esquerdas punitivas”⁵⁰. Esse fenômeno é explicado pelo fato de o Sistema Penal ter se constituído, segundo Álvaro Pires, como “um autorretrato identitário essencialmente punitivo, em que o procedimento penal hostil, autoritário e acompanhado de sanções aflitivas é considerado o melhor meio de defesa contra o crime”⁵¹.

Didier Fassin⁵² oferece uma explicação para essa identidade ao apresentar sua teoria da punição, que reconhece o “momento punitivo” em que vivemos. Ele argumenta que esse período resulta da transição de uma “economia afetiva da dívida” para uma “economia moral do castigo”⁵³. Em outras palavras, o foco se desloca da reparação de dívidas para a aplicação de punições morais. Essa mudança é impulsionada pelas relações intermediadas pelo Estado e pela Igreja, que deixam de responder à vítima para centrar-se no autor do crime, já que o delito é visto como uma violação de um “princípio geral da lei ou da moral, cuja expiação se dá por meio de uma pena aplicada ao transgressor”⁵⁴.

Apesar do momento punitivo descrito pelos autores, no caso da pesquisa, percebemos que, ao invés de um sentido atômico para um crime, existe um *problema*. Há aqui uma díade diferente: *problema x resolver o problema*.

Longe de pretender afirmar que os familiares não mobilizam discursos que visam a punição, pretendemos deslocar a questão para outro sentido: os familiares oferecem à cena pública modalidades de respostas que extrapolam a busca por uma punição. Essa ideia converge com o que Camila Prando⁵⁵ observa a respeito do “rótulo da esquerda punitivista”. Para a estudiosa, parte dos juristas e dos criminólogos críticos tem, de certa forma, interditado a relação entre esfera pública e Sistema de Justiça. Dito de outro modo, o rótulo de esquerda punitiva tem impedido os juristas de escutar o que os familiares demandam do Sistema de Justiça, para além da expectativa de punição e de “leis mais duras”.

Nesse sentido, refletir sobre o que e como os familiares-vítima da letalidade policial entendem por justiça e esperam do Sistema de Justiça é importante para definir se suas reivindicações podem ou não ser

⁴⁹ PIRES, A. A Racionalidade penal moderna, público e os direitos humanos. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, n. 68, p. 39-60, mar. 2004.

⁵⁰ KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 79-92, 1996.

⁵¹ PIRES, A. A Racionalidade penal moderna, público e os direitos humanos. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, n. 68, p. 39-60, mar. 2004. p. 43.

⁵² FASSIN, Didier. **Punir uma paixão contemporânea**. Belo Horizonte: Âyiené, 2021.

⁵³ FASSIN, Didier. **Punir uma paixão contemporânea**. Belo Horizonte: Âyiené, 2021. p. 71.

⁵⁴ FASSIN, Didier. **Punir uma paixão contemporânea**. Belo Horizonte: Âyiené, 2021. p. 71.

⁵⁵ PRANDO, C. C. de M. Os juristas e as políticas da justiça criminal: quem tem medo da esfera pública? **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2188-2211, nov. 2020.

atendidas. Entre as expectativas não direcionadas ao policial apresentadas estão demandas como retratação pública da polícia, a busca pela memória e verdade, e a indenização material e moral. Algumas reivindicações não aparecem nesses termos jurídicos, mas as narrativas dos familiares podem ser traduzidas dessa forma.

Exemplo dessa modalidade de resposta é a exigência de uma retratação pública de companhias em relação às falas que depreciam a vítima, a busca de uma retratação pela verdade. Esse é o caso da exigência da tia de Carlos que deseja:

Que as autoridades assumissem o erro. Ainda que ele não fosse punido, “Ah, ele não estava”. Que narrassem as coisas como realmente aconteceram. E não fizessem o que o comandante da Polícia fez na época, dizendo que meu sobrinho era marginal, que tinha passagem pela polícia, que meu sobrinho trocou tiros com a polícia, porque não foi isso que aconteceu. Só queria que as coisas [fossem narradas] como realmente aconteceram. Só bastava isso. (CONVERSA COM A TIA DE CARLOS, 2019)

No caso da família de Carlos, o jovem foi executado por policiais enquanto estava em frente à residência de um amigo. Após familiares realizarem manifestações com cartazes e falas exigindo “justiça”, e da repercussão dos protestos na mídia, o comandante prestou declaração à mídia local afirmando que o jovem teria passagem pela polícia. Essa informação é frequentemente utilizada pelos policiais para legitimarem suas ações, e inclusive tem servido, nas raras ações penais cujos policiais são réus, como estratégia de defesa dos advogados e mobilizada também por promotores para alegar legítima defesa dos policiais⁵⁶ (MISSE, 2013). A necessidade de os familiares demandarem retratação da imagem do jovem se justifica por isso.

Além dessas demandas, há respostas relacionadas a algum tipo de consequência decorrente do fato: a demanda principal de cada familiar é construída de acordo com o impacto maior que a morte provocou em sua rotina. No quadro das respostas, podemos destacar a indenização, que assume tanto um caráter positivo quanto negativo, a depender de cada caso estudado, e assume sentidos distintos de acordo com cada familiar, inclusive, de membro de um núcleo familiar, o que ilustra a complexidade das respostas.

A possibilidade de indenização assume significações distintas, inclusive entre os membros de uma mesma família. No caso da família de Carlos, sua mãe, em um primeiro momento, ponderou que a indenização provocaria a sensação de estar ganhando dinheiro com a morte de seu filho, pensamento que parece ter relação com a visão do irmão de Cosme. Esse incômodo também foi notado por outras pesquisadoras que se debruçaram sobre a questão: “[...] o tema da reparação financeira é um incômodo para muitos familiares, pois pode evocar interpretações equivocadas e reducionistas, relacionadas à ideia de valoração de uma perda que não se mede em valores [...]”⁵⁷.

Apesar do incômodo, a resposta à ideia de indenização apareceu como possível. A fala da tia do garoto, por sua vez, é a que mais se afasta das respostas com inspiração punitivista ao propor uma resposta que não demanda, necessariamente, o acionamento do Sistema de Justiça Criminal.

Para a tia de Carlos, a punição dos membros não é central: o que mais a incomoda é a forma como a imagem do seu sobrinho foi veiculada nos jornais locais, uma vez que, segundo a declaração do major responsável pela guarnição, o garoto era traficante e teria sido morto em confronto com a polícia. No

⁵⁶ MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. **Quando a polícia mata:** homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001- 2011). Rio de Janeiro: NECVU, BOOKLINK, 2013.

⁵⁷ CORREIA, Maria Dalva; SILVA, Maria de Fatima; NERI, Natasha. Reparar o irreparável: a luta dos familiares pela memória dos mortos pelo Estado. In: SANTOS, Shana Marques Prado et al. (org.). *Reparação como política: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER, 2018. p. 80.

entanto, familiares e moradores do bairro contestam veementemente a versão e, por isso, a retratação dos policiais assumindo o erro seria uma resposta ideal. Percebemos que há uma espécie de reivindicação pelo direito de memória e imagem do sobrinho: trata-se de uma resposta que extrapola a lógica de vingança estatal, mas é direcionada ao sistema e não ao agente policial.

Essa possibilidade de resposta aparece também na família de Lucas. Nesse caso, a indenização tem caráter reparatório, pois ela é pensada como meio de reparo aos danos à saúde que o episódio causou aos membros da família, uma vez que, em decorrência do evento traumático, os filhos, esposa e netas de Fábio desenvolveram problemas de saúde:

Da forma como ele deixou minha esposa doente. Gastei, não sei quanto, com exames, e ainda estou gastando. Minha neta não pode ver um policial. Quando eu a levo de moto para a escola, ela se treme toda. Uma criança ter medo de policial? (...) Uma criança de dois anos ter medo de policial. Não vou deixar isso assim. (CONVERSA COM O PAI DE LUCAS, 2019)

Assim, tanto na fala do pai de Lucas quanto na fala da tia de Carlos, a indenização ganha claramente um sentido de reparação. Além de pensarem em respostas possíveis ao Estado, há respostas que se aproximam de formas de construir direitos, conforme veremos mais adiante.

O primeiro tópico desta seção evidenciou os sentidos de justiça mobilizados pelos familiares-vítima – *justiça divina* em contraposição à *justiça dos homens* –, as formas a partir das quais se constroem os sentidos de justiça e as percepções desses sujeitos sobre o Sistema de Justiça ganha um sentido mágico na vida dos familiares. Nesse sentido, a noção de “Estado mágico” formulado pela antropóloga Veena Das é útil para compreender as contradições apresentadas pelos participantes da pesquisa. Segundo a pesquisadora indiana, o Estado, na percepção das pessoas que ela acompanhou, não se caracteriza apenas de forma burocrática:

[...] mas como uma regulação entre um modo racional e um modo mágico de ser [...] Do ponto de vista das pessoas com quem trabalhei, a lei é o *signo de um poder distante*, mas irresistível, trazido a vida cotidiano pelas representação e execução de suas regras na *forma de rumores, fofoca, zombaria e representações miméticas*. [...]”⁵⁸ (grifos nossos)

Tal qual os sobreviventes dos tumultos narrado no contexto etnográfico formulado por Veena Das, os familiares-vítima aqui no Brasil constroem suas impressões a partir de rumores. Apesar disso, eles pretendem buscar alguma justiça no Sistema do qual desconfiam, “[...] pois os sobreviventes dos tumultos também procuraram a lei como recurso para buscar justiça, embora soubessem que seu uso é repleto de incertezas e perigos [...]”⁵⁹.

Fazendo justiça

Na primeira seção, a percepção geral dos familiares-vítima acerca do Estado foi resumida, dentre outras formas, como um agigantamento do Estado que pode ser sintetizado na metáfora “A gente formiga e eles elefantes”, o que demonstra uma violência estatal no Sistema de Justiça. Apesar disso, como foi possível notar, seria apressado fazer uma inferência no sentido de concluir que existe uma certa passividade por parte dos familiares. É importante frisar que os familiares não se submetem à violência

⁵⁸ DAS, Veena. Vida e Palavras A Violência e sua Descida ao Ordinário São Paulo: Editora da Unifesp, 2020a. p. 219.

⁵⁹ DAS, Veena. Vida e Palavras A Violência e sua Descida ao Ordinário São Paulo: Editora da Unifesp, 2020a. p. 219.

estatal passivamente. De acordo com o que foi demonstrado anteriormente, eles formulam conhecimento de resistência oriundo da experiência letal.

Os familiares-vítima formulam, a partir das suas experiências, conhecimento de resistência, elaborando saídas concretas e reações, o que demonstra que a margem não é inerte, conforme observa⁶⁰ Veena Das. Os familiares organizam respostas concretas frente ao Estado e tensionam não apenas as ideais de justiça, mas também, os sentidos do Direito. Assim, merece destaque o seguinte registro do caderno de campo:

Na segunda-feira, após o primeiro turno das eleições presidenciais, no qual o presidente Bolsonaro saiu vitorioso, eu estava tomado por uma série de questionamentos sobre a validade do meu trabalho no contexto de desvalorização dos Direitos Humanos. Enquanto seguia pela BR-324, nas proximidades do Bairro Aviário, em Feira de Santana — um bairro conhecido pelo alto número de homicídios — avistei uma cena peculiar. Dezenas de homens e mulheres negros e negras bloqueavam o trânsito com cartazes em meio a uma cortina de fumaça de pneus em chamas. Fiquei curioso sobre o que motivava aquela manifestação, mas não consegui identificar ali o motivo exato.

O motorista da van em que eu estava, convicto, comentou: "Deve ser o traficante que morreu no final de semana". Essa declaração só aumentou minha inquietação, mas, devido à velocidade do veículo, não pude ler o que estava escrito nos cartazes que os manifestantes exibiam. Mais tarde, ao acessar o site de um jornal local, descobri que os moradores protestavam contra a morte de dois jovens. Tratava-se de dois menores de idade que haviam sido mortos, supostamente, em confronto com a polícia.

Entretanto, o que me chamou a atenção na matéria foi que, diferentemente de outras notícias sobre mortes decorrentes de autos de resistência, havia o relato de familiares de um dos jovens contestando a versão oficial da polícia, publicada pelo mesmo site no dia anterior. O foco da reivindicação dos moradores era a exigência de que a mídia lhes desse espaço para denunciar o ocorrido. Eles afirmavam que só desobstruiriam a BR-324 quando a imprensa aparecesse para cobrir a morte dos jovens, pois, no dia anterior, o mesmo jornal havia divulgado que os meninos morreram em uma troca de tiros com a polícia⁶¹

A cena descrita no caderno de campo é emblemática por trazer uma questão importante para pensar as respostas dadas pelos familiares. Nessa cena, é notável uma espécie de negociação entre Estado, na figura da Polícia, e familiares, mediada pela mídia: a barganha é pelo direito de ir e vir, por um lado, e a disputa dos familiares pelo direito de memória ante a difamação da imagem do familiar, por outro. Ainda que tenham sido intimidados pela presença de agentes da Polícia Federal, os familiares conseguiram se organizar, com dramaticidade, para requerer um “direito de resposta” que foi expresso ao veículo de comunicação que veiculou as informações da polícia acerca do parente vitimado. A via só foi desobstruída depois que um programa de televisão local compareceu ao lugar da manifestação e ouviu os familiares-vítima. Há, nesse movimento, uma resistência impulsionada pelo desejo de disputar a narrativa veiculada pela mídia.

Ainda que não seja no meio jurídico, o direito à verdade e à memória estão postos no cotidiano, na vida prática daqueles que ficam diante de uma biografia vilipendiada. É esse incômodo e o esforço de mostrar que os filhos não estavam “envolvidos⁶²” que dão sentido às ações desses familiares e orientam os sentidos de justiça declarado por eles.

⁶⁰ DAS, Veena. *Vida e Palavras A Violência e sua Descida ao Ordinário São Paulo*: Editora da Unifesp, 2020a. p. 219.

⁶¹ PINHEIRO, L. **Caderno de Campo**. 2018. (preciso dos dados completos da pesquisa para formular a referência corretamente)

⁶² ‘Envolvido’ é uma expressão, comumente utilizada pelos familiares para fazer referência a existência de uma relação com o tráfico de drogas ou outra situação-problema tachada como crime pelo sistema penal.

Ações como as que foram registradas no Caderno de Campo tanto informam que os familiares não se submetem à violência de forma inerte, quanto dizem de um diálogo com o Direito que acontece nas bordas, dada a incapacidade de o Direito, em seu aspecto formal, conseguir alcançar esses familiares. O Sistema de Justiça não constitui um auditório para os familiares de vítimas da letalidade policial, constatação que converge para o que as pesquisas têm denunciado: a negação do acesso à Justiça a esses sujeitos como uma característica do Estado.

Outras manifestações de disputas pela memória aparecem em ações de familiares que constroem pequenas questões. Em passeatas como as que acompanhamos é frequente o uso de camisetas com estampas de fotos dos jovens, ou fotografias em mãos, geralmente em momentos que registram a felicidade. Esse recurso é estrategicamente utilizado para tentar disputar memória, e carrega o objetivo de requalificar a moral dos jovens mortos pela polícia. Invariavelmente, a estratégia aparece expressa nas falas dos familiares, tais como a declaração do irmão de Cosme, que atribui à manifestação o poder de “*limpar o nome do irmão*” ou também da declaração da irmã de Damião que disse que “*gosto de falar, pra todo mundo saber quem era meu irmão*”.

O “elemento processual moral”⁶³ destacado é parecido com os achados de pesquisas de Márcia Leite⁶⁴ que, ao elaborar uma hipótese explicativa de um caso de morte que teve como resultado a condenação do policial pela operação com resultado morte, constata como a identidade religiosa da mãe da vítima foi fundamental para que as investigações tivessem êxito. Segundo a pesquisadora, “[...] tão importantes quanto as provas jurídicas, foram as provas morais sobre o caráter e a inserção de seu filho, evangélico como ela, na vida cotidiana da favela onde morava para a condenação dos policiais [...]”⁶⁵.

Merece destaque que, nessa construção da biografia moral da vítima, o discurso da guerra às drogas fundamenta a construção da figura da vítima e orienta a ação do sistema de justiça criminal. Como vimos nos relatos das famílias, da tia de Carlos, a narrativa de que o jovem estava envolvido com o tráfico apareceu nas declarações na mídia local dos policiais e na fase da Audiência de Instrução. O mesmo ocorreu no caso do irmão de Cosme, quando mencionaram na delegacia que seu irmão estava vinculado ao tráfico. Não seria exagero, portanto, afirmar que essa narrativa foi determinante para que os episódios de letalidade policial não tivessem sobrevida no sistema de justiça criminal. Isso pois, ela é fundamental para que legitimar a ação policial, uma vez que, conforme discute Vera Malaguti (2002), as guerras que as faz com a política do Estado não tenham limites. Segundo a autora, o “modelo bélico traz marcas no judiciário que, ao tratar o suspeito ou condenado como inimigo, tolera violações, de direitos e reifica os preconceitos contra as garantias constitucionais”⁶⁶. Nesse sentido, ainda que não sejam investigados, as vítimas passam a ser objeto do discurso das guerras às drogas, ao passo que as famílias buscam tirar desse discurso, por meio de ações do cotidiano que reivindica a retratação e questiona narrativas oficiais.

O que está posto nessas construções diárias dos familiares-vítima é a possibilidade de sustentar a hipótese que há novas formas de fazer Direito, novas formas de disputa de justiça e de *fazer justiça*. A centralidade do Direito formal oculta essas formas de construir direitos produzidos nas resistências de familiares. A forma como o Direito aparece para os familiares os obriga a criar sentidos políticos de

⁶³ OLIVEIRA, R. A. de. et al. **Curso de Direito Processual Civil**. Salvador: JusPODIVM, 2013.

⁶⁴ LEITE, M. P. Dor, sofrimento e luta: fazendo religião e política em contexto de violência. **Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, v. 15, n. 19, p. 31-47, jul/dez. 2013.

⁶⁵ LEITE, M. P. Dor, sofrimento e luta: fazendo religião e política em contexto de violência. **Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, v. 15, n. 19, p. 31-47, jul/dez. 2013. p. 42.

⁶⁶ BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro, dois tempos e uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 205.

Direito, mostrando tanto a incapacidade do Estado de oferecer respostas, como a insuficiência dele diante das demandas dos familiares. Assim, o Direito não está presente apenas nas peças jurídicas, nas petições ou nos acordos, mas nas disputas diárias, nos lutos e nas lutas pelo direito à memória e à verdade.

Considerações finais

Este texto apresentou as concepções dos familiares-vítima da letalidade policial sobre os sentidos de justiça e o Sistema de Justiça. Para isso, primeiro apresentamos as concepções que os familiares têm ao entrar em contato com os órgãos judiciais e, em seguida, exploramos o que significa fazer justiça para os familiares e como essas ideias encontram sentido ou não nas respostas que o Sistema de Justiça é capaz de oferecer para os familiares.

Defendemos que, embora a percepção central sobre o Estado seja de agigantamento, sintetizada na metáfora “A gente formiga e eles elefantes”, os familiares mobilizam, em suas narrativas, percepções sobre o Sistema de Justiça que confluem com o que vem sendo demonstrado por algumas pesquisas que analisam o Sistema de Justiça na responsabilização da Polícia Militar em caso de morte de civis, o que caracteriza a produção de *um conhecimento de resistência* oriundo da experiência letal.

Encontramos tais confluências nos diagnósticos dos familiares segundos o quais o problema da letalidade é um problema não só dos policiais, mas dos atores do Sistema de Justiça no geral e na existência de dinâmicas raciais na atuação da polícia e na maneira de processar essas mortes.

Embora os sentidos de justiça e as percepções sejam provenientes de um olhar externo ao Direito, eles se revelam fundamentais para a compreensão do Sistema de Justiça, pois apontam para o seu funcionamento e nos possibilitam, de maneira singular, criar respostas criativas para questões provocadas pelas violações de direitos humanos no país. Dessa forma, abre-se um campo de estudos desafiador para os pesquisadores que se dedicam aos estudos sobre letalidade policial.

Referências

- ALVES, J. A. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia – USP**, São Paulo, v. 22, p. 108-134, 2011.
- BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 83- 118
- BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro, dois tempos e uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003
- BUENO, S.; LIMA, R.S. (org). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.
- BUENO, Samira. **Trabalho sujo ou missão de vida?** Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. Tese. (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2018.
- CALAZANS, M. E. Homicídios de Jovens Negros em Salvador e as Novas Tessituras das Cidades. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madri, n. 7, p. 87-101, 2015.

- CALDEIRA, Teresa P. do Rio. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.
- CAPPI, R. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. *In*: MACHADO, M.R. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 391-422.
- CERQUEIRA, D. et al. (coord). **Atlas da violência 2018**. Brasília: Ipea/FBSP 2018.
- COELHO, D. S. C.; CUNHA, A. dos S.; ALVES, H.; GUEDES, E.P. **Metodologia para a Seleção dos Municípios Participantes do Programa Nacional de Enfrentamento de Homicídios e Roubos**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, 2021.
- COLLINS, P. H. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. 495 p.
- CORREIA, Maria Dalva; SILVA, Maria de Fatima; NERI, Natasha. Reparar o irreparável: a luta dos familiares pela memória dos mortos pelo Estado. *In*: SANTOS, Shana Marques Prado et al. (org.). **Reparação como política: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 2018.
- DAS, V. **Vida e Palavras: a violência e sua descida ao ordinário**. São Paulo: Editora da Unifesp, 2020.
- DAS, Veena. **Vida e Palavras A Violência e sua Descida ao Ordinário**. São Paulo: Editora da Unifesp, 2020a.
- FASSIN, Didier. **Punir uma paixão contemporânea**. Belo Horizonte: Âyiené, 2021.
- FERREIRA, P. da S. **A responsabilização da polícia que mata: um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte**. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2019.
- FERREIRA, P. da S. **Justiça e letalidade policial: responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata**. São Paulo: Jandaíra, 2021.
- FERREIRA, Poliana da Silva. “Nas águas turvas do penal”: os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 2245, 2021. DOI: 10.22197/rbdpp.v7i3.582. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/582>. Acesso em: 18 set. 2025.
- GARCIA, M. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em Direito: "descentrar" o sujeito, "entrevistar" o sistema e dessubstancializar as categorias jurídicas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 182-209, jan. 2014.
- GODOI, R. et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Rev. Estud. Soc.**, Bogotá, n. 73, p. 58-72, jul/set. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Feira de Santana**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 out. 2021.
- KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 79–92, 1996.
- LAGATTA, P. **Uma experiência de escuta de familiares vítimas da letalidade policial na cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo: Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2017.
- LEITE, M. P. Dor, sofrimento e luta: fazendo religião e política em contexto de violência. **Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, v. 15, n. 19, p. 31-47, jul/dez. 2013.
- LUHMANN, N. **Law as a Social System**. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- MACHADO, M.R. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

- MISSE, M. (org.). Autos de Resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). **Relatório Final de Pesquisa**. (Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.
- MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. **Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001- 2011)**. Rio de Janeiro: NECVU, BOOKLINK, 2013.
- MODESTO, R. **"Você matou meu filho" e outros gritos: um estudo das formas da denúncia**. Tese (Doutorado). Campinas: Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, 2018.
- OLIVEIRA NETO, Sandoval Bittencourt de. **Sangue nos olhos: sociologia da letalidade policial no Estado do Pará**. 2020. 415f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- OLIVEIRA, R. A. de. et al. **Curso de Direito Processual Civil**. Salvador: JusPODIVM, 2013.
- PINHEIRO, L. **Caderno de Campo**. 2018. (preciso dos dados completos da pesquisa para formular a referência corretamente)
- PINHEIRO, L. S. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítima: desafios e estratégias teórico-metodológicas. *In*: LIMA, M. L. T e LIMA, R. K. (org). **Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, p. 00-00.
- PINHEIRO, Luciano Santana. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítimas: desafios e estratégias teórico-metodológicas”. *In*: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org). **Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.
- PINHEIRO, Luciano Santana. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítimas: desafios e estratégias teórico-metodológicas”. *In*: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org). **Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.
- PINHEIRO, Luciano Santana. A letalidade policial pelo olhar dos familiares-vítimas: desafios e estratégias teórico-metodológicas”. *In*: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org). **Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.
- PIRES, A. A Racionalidade penal moderna, público e os direitos humanos. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, n. 68, p. 39-60, mar. 2004.
- POUPART, J. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. *In*: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 215-253.
- PRANDO, C. C. de M. Os juristas e as políticas da justiça criminal: quem tem medo da esfera pública? **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2188-2211, nov. 2020.
- RAMOS, S. et al. (org). **A cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.
- ROCHA, L. Judicialização do sofrimento negro: maternidade negra e fluxo do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro. **Sex., Salud Soc.**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 181-205, set/dez. 2020.
- SILVA, E. C. da. **Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto penal feminino de Salvador**. Dissertação. (Mestrado em Direito). Salvador: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2020.
- SOARES, F. F. **A justiça da Polícia: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia**. Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais). Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2019.
- SOUZA, A.P. de. **O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais no Estado de São Paulo**. Tese. (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2020.
- VARGAS, J. H. C. A Diáspora Negra Como Genocídio: Brasil, Estados Unidos Ou Uma Geografia Supranacional Da Morte E Suas Alternativas. **Revista da ABPN**, Guarulhos, v. 1, n. 2, p. 31-65, jul/out. 2010.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Agradecimento

Agradeço a Maíra Rocha Machado, Ana Clara Klink, Poliana Ferreira e Flávia Püschel pelas leituras e comentários à versão inicial deste artigo